

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: P2022/183499-5

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 002/2023

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico n. 002/2023, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de forma contínua, de acesso à internet corporativa para as inspetorias do Crea-MS, localizadas no interior do Estado de Mato Grosso do Sul, para atender às demandas das referidas localidades, solicitado pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A., inscrita no CNPJ sob o n. 02.558.157/0001-62, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no expediente colacionado aos autos (Id: 464805).

O pedido preenche os requisitos legais, pois foi apresentado por meio eletrônico e tempestivamente, em atendimento ao disposto no subitem 3.1. do edital c/c art. 19, do Decreto n. 5.450/2005.

A TELEFÔNICA BRASIL S/A. apresenta o seguinte questionamento, que já vai acompanhado da respectiva resposta:

- **1.** 6.12. Na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme modelo constante do Anexo II do Edital:
- a) Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
- 13. DO PAGAMENTO
- 3.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agencia e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;
- O pagamento deve ser através de boleto com código de barras. Solicitamos que seja aceito.

**Resposta:** Sim, o pagamento poderá ser realizado por meio de depósito em conta corrente ou pagamento de boleto a ser emitido pela CONTRATADA.



## 11. DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

- 11.1. O prazo máximo para instalação e disponibilização dos serviços deverá ser de até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato
- Prazo de instalação é inviável. Deve ser de pelo menos 90 dias, pois envolve link com projeto especial de 600 Mbps. Solicitamos que seja aceito.

**Resposta:** O prazo de 30 (trinta) estabelecido no Termo de Referência será mantido, tendo em vista que quando da elaboração do projeto e cotação do objetivo não houveram questionamentos acerca deste prazo por parte dos fornecedores, não tendo sido este ponto um impeditivo na execução do objeto.

- **3.** 6.12.3. Considerando que o GRUPO de ITENS de que trata a tabela do subitem 1.2. do Termo de Referência será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, é obrigatória a apresentação de proposta para todos os ITENS que compõem o GRUPO.
- Solicitamos que ao menos o link de 600Mbps seja tratado como lote distinto, tendo em vista aumentar a concorrência e consequentemente uma maior economia ao órgão.

Resposta: Não será aceito. Uma vez que a solução proposta como grupo único nos trouxe economia em outras licitações, conforme justificativa citada no item 2.3.2: "O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei n. 8.666/1993, no caso do Grupo 01, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública".

- **4.** 3.14. Deverá ser fornecido um nobreak de no mínimo de 600 VA a fim de assegurar o bom funcionamento dos equipamentos, para cada local de prestação dos serviços;
- Solicitamos que o no break possa ser cobrado em fatura separada do circuito de dados, sendo que a somatória dos valores deverá ser igual ao da proposta adjudicada para cada local que receberá o circuito de dados.

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS Fone: 0800 368 1000 • Site: <a href="www.creams.org.br">www.creams.org.br</a> • E-mail: <a href="mailto:creams@creams.org.br">creams@creams.org.br</a>

**Resposta:** Esclarecemos que quando da realização das cotações para obtenção do preço médio, o valor ofertado pelos fornecedores para locação de equipamentos foi de R\$ 0,00 (zero reais), sendo assim o custo de tal item foi suprimido da relação de itens, posto que sistema Comprasnet não admite itens com valores estimados igual a zero.

5. 3. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

a) Tipo 1 - Full Duplex (link dedicado);

b) Tipo 2 - 100/50 (100% de velocidade contratada de download e 50% da velocidade contratada de upload);

Entendemos que apenas o link de Tipo 1 é link dedicado e que os de Tipo 2 são de banda larga, está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto.

**6.** 3.5. A Contratada deverá fornecer em cada local um roteador L3 com as seguintes características mínimas: a) A solução ofertada deve permitir a manutenção/configuração lógica via web (através do protocolo HTTP/HTTPS) com dispositivos de segurança por senhas;

- Entendemos que poderá ser utilizado o roteador fornecido com o circuito de dados e que a gerência do roteador será da CONTRATADA, sendo que poderá ser fornecido privilégio de leitura para a CONTRATANTE. Está correto?

Resposta: Sim, está correto.

**7.** g) A solução ofertada deve possuir portal de autenticação, com suporte a RADIUS

- Entendemos que o servidor RADIUS será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto?

Resposta: Sim, está correto.

**8.** i) A solução ofertada deve permitir serviços de VPN com conexão de 100 (cem) clientes, com no mínimo suporte aos protocolos PPP, L2TP, EoIP e PPTP;

- Entendemos que as licenças para fechamento de VPN serão de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto?

Resposta: Sim, está correto.



Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS Fone: 0800 368 1000 • Site: <a href="www.creams.org.br">www.creams.org.br</a> • E-mail: <a href="mailto:creams@creams.org.br">creams@creams.org.br</a>

**9.** m) Todos os recursos de monitoramento e administração do software deverão ser acessíveis via interface WEB;

- Entendemos que este item poderá ser atendido através de portal de gerência do circuito de dados contratado com informações referentes à saúde da conexão e roteador. Está correto?

Resposta: Sim, está correto.

**10.** n) A solução disponibilizada pela Contratada deve possibilitar acesso à rede Wi-Fi:

- Entendemos que o roteador fornecido deverá ter uma interface wifi, porém equipamentos adicionais como acess-points e afins serão de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto?

**Resposta:** Se houver acesso por Wi-fi além da ethernet o entendimento está correto.

11. 3.7. O serviço contratado deverá permitir modificações ou ampliações;

1) Solicitamos que sejam informadas quais as possíveis modificações e/ou ampliações previstas neste item.

2) Entendemos que qualquer alteração deverá ser acordada entre as partes e ficará sujeira à viabilidade técnica por parte da CONTRATADA, sendo que a CONTRATANTE irá arcar com o ônus adicional dessa alteração, se houver. Está correto?

**Resposta:** 1. Alterações de endereço. | 2. Sim, está correto.

**12.** 3.12. A fixação/acomodação dos equipamentos, em rack de parede de no mínimo 6U, é de responsabilidade da Contratada.

- Questionar: Entendemos que o rack é de responsabilidade da CONTRATANTE e caberá à CONTRATADA somente a instalação dos equipamentos nos racks. Está correto?

**Resposta:** Sim, está correto.

**13.** 3.18. A Contratada deverá garantir uma disponibilidade média mensal de, no mínimo, 99,50% (noventa e nove inteiros e cinquenta décimos por cento). E, em caso de interrupção do serviço será descontado o valor proporcional ao período de indisponibilidade. Não serão consideradas indisponibilidades às seguintes situações:

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS Fone: 0800 368 1000 • Site: <a href="www.creams.org.br">www.creams.org.br</a> • E-mail: <a href="mailto:creams@creams.org.br">creams@creams.org.br</a>

- A disponibilidade citada neste item está em conflito com o informado nos itens 4.3.14 (99,0%), Item 6 – PENALIDADES - alínea "a" (99,7%) e item 8.10 (99,0%). Diante do exposto, solicitamos que seja informada a disponibilidade mensal mínima requerida para o circuito de dados e que isso reflita nos indicadores de qualidade e no item 6 – PENALIDADES, onde neste último, a aplicação de glosa será a partir da disponibilidade mínima definida.

**Resposta:** De fato a informação está em conflito. Deve-se considerar a disponibilidade mensal mínima de 99,0% (noventa e nove por cento) para o circuito de dados, refletindo nos indicadores de qualidade e no item 6 PENALIDADES.

**14.** 4.2.9. A Contratada deverá disponibilizar Sistema de Abertura de Chamados via WEB, com abertura, fechamento de aprovação da Contratante nos chamados efetuados. Deverá conter também todo o histórico de chamados para possíveis auditorias.

- Solicitamos que os chamados sejam abertos apenas pelo portal.

Resposta: Não será aceito.

## 15. 6. DAS PENALIDADES

6.1. Ficam estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

a) Percentuais de disponibilidade inferiores a 99,7% ensejarão a glosa de 10% do custo mensal do circuito;

- Este item está em desacordo com o SLA de disponibilidade informado no item 3.18 (99%), item 4.3.14 (99,0%), e item 8.10 (99,0%). Diante do exposto, solicitamos que seja informada a disponibilidade mensal mínima requerida para o circuito de dados e que isso reflita nos indicadores de qualidade e no item 6 – PENALIDADES, onde neste último, a aplicação de glosa será a partir da disponibilidade mínima definida.

**Resposta:** De fato as informações estão em conflito. Deve-se considerar a disponibilidade mensal mínima de 99,0% (noventa e nove por cento) para o circuito de dados, refletindo nos indicadores de qualidade e no item 6 PENALIDADES.

**16.** 15.15. A abertura de chamados poderá ser efetuada por meio de envio de mensagem de e-mail ou abertura no sistema de registro de ocorrências da

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS Fone: 0800 368 1000 • Site: <a href="www.creams.org.br">www.creams.org.br</a> • E-mail: <a href="mailto:creams@creams.org.br">creams@creams.org.br</a>

Contratada, desde que de forma automática e quase imediata seja fornecido o número de protocolo/registro em resposta ao remetente da mensagem de abertura do chamado;

- Solicitamos que os chamados sejam abertos apenas pelo portal.

Resposta: Não será aceito.

Informo que os esclarecimentos prestados possuem efeito aditivo e vinculante ao edital.

Em face ao exposto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do Crea-MS.

Campo Grande/MS.

DAYANE LUCAS DA SILVA Pregoeira

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS Fone: 0800 368 1000 • Site: <a href="www.creams.org.br">www.creams.org.br</a> • E-mail: <a href="mailto:creams@creams.org.br">creams@creams.org.br</a>

Documento assinado eletronicamente por **DAYANE LUCAS DA SILVA**, **Gerente**, em **27/03/2023**, às **15:55**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>DECRETO N° 8.539</u>, <u>DE 8 DE OUTUBRO DE 2015</u>

